LEI Nº 1146 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EFETUAR DESPESA DE TRANSPORTE PARA ENTIDADES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas de transporte rodoviário, para fins de deslocamentos das seguintes entidades: Associação de Canto Coral Baronense, Centro Comunitário Beneficente Navegantes, CTG – Tropeiro da Serra, Grupo Folclórico de Danças Alemãs Französichberg Tanzgruppe e Banda de Sopro do Município.

Parágrafo único – Cada entidade será beneficiada em até 800 km, durante o ano de 2006.

Art. 2º O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal do transportador com a quilometragem e o destino, por meio de relatório submetido ao visto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – O valor a ser pago por km rodado não poderá ser superior ao valor licitado no transporte escolar do Município, independente do tipo de veículo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer – 930

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

930 – Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.39.99.05.00 – Serviços Terceiros- Inc. a Cultura.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.12.2007

Secretaria da Administração